



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28/17

DISPÕE SOBRE ENTREGA DE PANFLETOS DE PROPAGANDA E/OU OFERTA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - O depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas edificações comerciais e residenciais, só poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondências, desde que não ostentem sinalização de proibição para esse fim, ficando proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior das edificações.

§ 1º - A sinalização de proibição a que se refere este parágrafo poderá ser feita através de colocação de adesivo autocolante da cor vermelha com ou sem inscrições e de tamanho que permita fácil visualização

§ 2º - A empresa publicitária responsável pela distribuição, que infringir ao contido no parágrafo 1º será punida com multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

I. O morador que se sentir lesado em seus direitos, deverá denunciar ao setor competente da Prefeitura, que notificará a empresa publicitária responsável pela distribuição dos panfletos. Na reincidência incidirá a cobrança da multa e persistindo a infração, será cobrado em dobro da empresa responsável.

II. Caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta na propaganda”

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 17 de fevereiro de 2.017.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Fruto de constantes transformações vivenciadas pelo mundo contemporâneo, hoje vive uma realidade em que a mídia é fundamental para a sociedade, seja referindo-se ao seu poder democratizador, com poder de informar milhões de pessoas em questão de segundos, ou pelo seu caráter de formador de opinião.

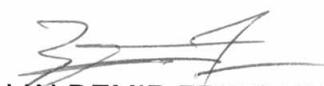
Entretanto, devemos utilizá-la de forma ordenada, respeitando alguns critérios, evitando assim a sujeira nos logradouros públicos e nas residências, causados pelo acúmulo destes materiais, que também entopem bueiros, provocando enchentes e poluindo os mananciais de água.

Portanto, a utilização da propaganda através de panfletos deverá ser feita de forma organizada, devendo ser utilizada para informar os cidadãos dos serviços, promoções, ofertas que estão à disposição da sociedade.

Assim, torna-se inaceitável a distribuição deste material sem qualquer regulamento, como podemos observar após alguns eventos, a grande quantidade de panfletos jogados em locais impróprios e até mesmo colados em propriedades particulares sem nenhuma autorização do proprietário.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 17 de fevereiro de 2.017.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.